EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem transferência de recursos financeiros, visando à execução de ações de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis, com apoio logístico mediante cessão gratuita de bem móvel pertencente ao patrimônio municipal.

O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente pelos dispositivos aplicáveis aos acordos de cooperação, bem como pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

A parceria pretendida insere-se no âmbito da política pública municipal de meio ambiente e gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, com fundamento no interesse público relacionado à proteção ambiental, à redução da destinação inadequada de resíduos, ao fortalecimento da coleta seletiva e à inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

Para os fins deste edital, a seleção observará critérios objetivos de julgamento, transparência procedimental, igualdade de condições entre as organizações interessadas, motivação dos atos administrativos e controle da utilização do bem público cedido, preservada a titularidade patrimonial do Município.

O chamamento público será processado por Comissão de Seleção designada pela Administração Municipal, cabendo-lhe receber, analisar e julgar as propostas apresentadas, observadas as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

Chamamento Público nº 9/2026
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Instrumento jurídico: Acordo de Cooperação
Regime jurídico: Lei Federal nº 13.019/2014
Objeto resumido: Seleção de OSC para execução de ações de coleta seletiva solidária com cessão gratuita de veículo municipal.
PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
De 07:30 horas do dia 20/05/2026 até às 17:00 horas do dia 22/06/2026.
ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
Dia 22/06/2026 as 09:00 horas da manhã
LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SESSAÕ PÚBLICA
Prefeitura Municipal de Xaxim – Rua Rui Barbosa, n°347 – Centro – Xaxim/SC

2. DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto
O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando à execução de ações integradas de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis no âmbito do Município de Xaxim/SC, sem transferência de recursos financeiros, com apoio logístico mediante cessão gratuita de bem móvel pertencente ao patrimônio público municipal.

2.2. Escopo da Parceria
A parceria compreenderá a execução, pela OSC selecionada, das seguintes atividades:

I – Coleta seletiva de resíduos recicláveis em áreas urbanas e/ou rurais do Município;
II – Triagem, separação e classificação dos materiais coletados;
III – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;
IV – Organização e fortalecimento de cadeias produtivas da reciclagem;
V – Promoção da inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis;
VI – Desenvolvimento de ações de educação ambiental, quando previsto no plano de trabalho;
VII – Operacionalização logística das atividades mediante uso do bem público cedido.

2.3. Natureza Jurídica da Parceria
A parceria será formalizada por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, caracterizando-se por:

I. ausência de transferência de recursos financeiros;
II. existência de interesse público e recíproco;
III. cooperação institucional entre Administração Pública e OSC;
IV. compartilhamento de meios para execução da política pública.

2.4. Da Cessão de Bem Público
Como instrumento de apoio à execução do objeto, o Município realizará a cessão gratuita de bem móvel, com as seguintes características:

a) Veículo: Toyota/Bandeirante
b) Ano: 1991/1991
c) Combustível: Diesel
d) Capacidade: 1,0 tonelada
e) Lotação: 03 passageiros
f) Placa: MBA9988
g) Situação: Regular, sem restrições

2.4.1. Natureza da Cessão
A cessão do bem:

a) Possui natureza instrumental e acessória, vinculada exclusivamente à execução do objeto da parceria;
b) Não implica transferência de propriedade, permanecendo o bem no patrimônio do Município;
c) Será formalizada no instrumento de parceria, com cláusulas específicas de uso, guarda, conservação e devolução.

2.4.2. Condições de Utilização
A OSC deverá:

a) Utilizar o bem exclusivamente nas atividades previstas no plano de trabalho;
b) Zelar pela conservação, manutenção e integridade do veículo;
c) Permitir fiscalização permanente pela Administração;
d) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.

2.5. Delimitação Territorial
As ações serão executadas no território do Município de Xaxim/SC, podendo abranger:

a) Áreas urbanas;
b) Comunidades rurais;
c) Pontos de coleta previamente definidos no plano de trabalho.

2.6. Resultados Esperados
A parceria deverá contribuir para:

a) Ampliação da cobertura da coleta seletiva;
b) Redução do volume de resíduos destinados a aterro;
c) Aumento da taxa de reciclagem municipal;
d) Fortalecimento de organizações de catadores;
e) Melhoria das condições de trabalho e geração de renda.

2.7. Vinculação à Política Pública
O objeto encontra-se vinculado:

a) À Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
b) À competência municipal de gestão de resíduos (art. 30, I e V, CF);
c) À política ambiental municipal vigente;
d) Às diretrizes de desenvolvimento sustentável e economia circular.

2.8. Limites do Objeto
Não integram o objeto da parceria:

a) Prestação de serviço público típico sob regime de concessão;
b) Contratação de mão de obra pela Administração;
c) Qualquer forma de repasse financeiro direto;
d) Utilização do bem para fins diversos do previsto no edital.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A instauração do presente Chamamento Público decorre da necessidade de fortalecimento e estruturação da política pública municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente no que se refere à coleta seletiva solidária, cuja efetividade demanda atuação integrada entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Conforme identificado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a atual capacidade operacional do Município revela limitações quanto à execução direta e abrangente das atividades de coleta seletiva, sobretudo no que tange à logística de transporte, à ampliação das rotas de coleta e à eficiência na triagem e destinação dos resíduos recicláveis. Nesse cenário, a atuação de associações e cooperativas de catadores mostra-se essencial, tendo em vista sua experiência prática na cadeia da reciclagem, bem como sua relevância social na promoção da inclusão produtiva e geração de renda.

A parceria pretendida atende diretamente ao interesse público primário, na medida em que contribui para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal, bem como concretiza a competência comum dos entes federativos para a proteção ambiental (art. 23, inciso VI) e a responsabilidade municipal pela prestação de serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V). Ademais, promove a efetivação de direitos fundamentais, especialmente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. No plano infraconstitucional, a iniciativa encontra pleno alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, que estabelece como diretriz prioritária a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incentivando a coleta seletiva, a reciclagem e a redução da destinação inadequada de resíduos.

Sob a perspectiva do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, a presente modelagem encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que prevê o chamamento público como regra geral para a seleção de entidades parceiras, garantindo transparência, isonomia e controle na formalização das parcerias. No caso concreto, a adoção do Acordo de Cooperação revela-se adequada, uma vez que não há transferência de recursos financeiros, mas sim a conjugação de esforços para execução de atividade de interesse público comum.

A cessão gratuita de bem móvel municipal, consistente em veículo destinado à operacionalização da coleta seletiva, configura medida administrativa necessária, adequada e proporcional, tendo em vista a limitação estrutural das organizações locais e a necessidade de viabilizar a execução eficiente da política pública. Tal cessão possui caráter instrumental e vinculado ao objeto da parceria, não implicando transferência de propriedade, mas sim o uso condicionado e fiscalizado do bem público, em consonância com o interesse público envolvido.

A solução adotada também se mostra alinhada ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao permitir a ampliação da prestação do serviço sem a necessidade de estruturação direta pelo Município, reduzindo custos operacionais e potencializando resultados por meio da atuação colaborativa com entidades já inseridas na realidade local. Por outro lado, a não implementação da presente parceria poderá acarretar prejuízos relevantes à coletividade, tais como o aumento do volume de resíduos destinados a aterro sanitário, a perda de materiais recicláveis com valor econômico, o agravamento de impactos ambientais e a exclusão socioeconômica de trabalhadores que dependem da atividade de reciclagem.

Diante desse contexto, resta evidenciado que a realização do presente Chamamento Público constitui medida juridicamente adequada, tecnicamente necessária e socialmente relevante, plenamente alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA MODALIDADE DA PARCERIA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A parceria objeto do presente Chamamento Público será formalizada por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a natureza jurídica da relação a ser estabelecida entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada.

Nos termos do art. 2º da referida lei, os instrumentos jurídicos de parceria distinguem-se conforme a origem da iniciativa e a existência ou não de transferência de recursos financeiros. O Termo de Colaboração é aplicável quando a iniciativa parte da Administração Pública com transferência de recursos; o Termo de Fomento, quando a iniciativa é da OSC, também com repasse financeiro; e o Acordo de Cooperação, quando não há transferência de recursos financeiros, independentemente da origem da proposta.

No caso concreto, verifica-se que a parceria não envolve repasse de recursos públicos, mas sim a conjugação de esforços institucionais para a execução de política pública ambiental, com a disponibilização de meios materiais por parte da Administração, notadamente a cessão de bem móvel. Dessa forma, resta juridicamente adequada a adoção do Acordo de Cooperação como instrumento de formalização.

Importa destacar que a cessão de bem público não descaracteriza a natureza do Acordo de Cooperação, uma vez que não se confunde com transferência de recursos financeiros, mas constitui mecanismo de apoio material à execução do objeto pactuado. Tal entendimento encontra respaldo na doutrina e na prática administrativa consolidada, segundo a qual a cooperação institucional pode envolver o compartilhamento de bens, estruturas e capacidades, desde que mantida a titularidade pública e observadas as condições de controle e fiscalização.

A escolha da modalidade também se justifica à luz dos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que permite a execução da política pública sem a necessidade de dispêndio financeiro direto, potencializando a utilização de recursos já disponíveis no patrimônio público e a expertise das organizações da sociedade civil.

Ademais, a adoção do Acordo de Cooperação afasta qualquer interpretação indevida de que se estaria diante de contratação administrativa ou delegação de serviço público, não se aplicando, portanto, o regime jurídico das concessões, permissões ou contratos administrativos típicos. Trata-se, na realidade, de instrumento de colaboração voltado à consecução de finalidade pública comum, em regime de mútua cooperação.

Ressalte-se, ainda, que a formalização da parceria será precedida de Chamamento Público, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 13.019/2014, garantindo-se a seleção da organização mais apta mediante critérios objetivos, assegurando isonomia, transparência e controle social.

Por fim, a modelagem jurídica adotada encontra-se em conformidade com as orientações dos órgãos de controle, que reconhecem a legitimidade das parcerias com organizações da sociedade civil como instrumento de execução de políticas públicas, desde que observados os requisitos legais, a adequada motivação do ato administrativo e a existência de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Dessa forma, conclui-se que a escolha do Acordo de Cooperação como instrumento jurídico para formalização da parceria revela-se plenamente legal, adequada ao caso concreto e alinhada ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, bem como às condições específicas previstas neste edital, demonstrando capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade institucional e aptidão técnica para execução do objeto da parceria.

A participação no certame implica a aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1. Requisitos Gerais de Participação

Poderão participar as OSCs que:

- **a)** Estejam regularmente constituídas sob a forma de associação ou fundação privada, sem fins lucrativos;
- **b)** Comprovem existência e funcionamento mínimo de 03 (três) anos, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- **c)** Possuam finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria, especialmente nas áreas de meio ambiente, reciclagem, gestão de resíduos ou inclusão social;
- **d)** Comprovem atuação prévia em atividades relacionadas à coleta seletiva, triagem de recicláveis ou organização de catadores;
- **e)** Disponham de estrutura operacional mínima para execução das atividades propostas.

5.2. Vedações à Participação

É vedada a participação de organizações que:

- **a)** Não estejam regularmente constituídas ou com cadastro ativo;
- **b)** Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com qualquer ente público;
- **c)** Tenham sido punidas com sanções que impeçam a celebração de parcerias com a Administração Pública;
- **d)** Possuam dirigentes que sejam agentes políticos ou servidores públicos vinculados ao Município, em situação de conflito de interesses;
- **e)** Tenham finalidade lucrativa ou distribuam resultados entre seus associados.

5.3. Habilitação Jurídica

A OSC deverá apresentar:

- **a)** Estatuto social atualizado e registrado;
- **b)** Ata de eleição da atual diretoria;
- **c)** Documento de identificação dos representantes legais;
- **d)** Comprovante de inscrição no CNPJ ativo;
- **e)** Declaração de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes.

5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista
Deverão ser apresentadas certidões válidas:

- **a)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- **b)** Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- **c)** Certidão Estadual;
- **d)** Certidão Municipal;
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observação: admite-se certidão positiva com efeitos de negativa.

5.5. Qualificação Técnica e Operacional
A OSC deverá comprovar experiência prévia por meio de:

- **a)** Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
- **b)** Relatórios de atividades anteriores;
- **c)** Comprovação de atuação com coleta seletiva, reciclagem ou inclusão de catadores;
- **d)** Descrição da estrutura operacional disponível (instalações, equipamentos, equipe).

Poderá ser exigido:

- **a)** Comprovação de atuação mínima de 01 (um) ano em atividades correlatas;
- **b)** Demonstração de capacidade de mobilização social;
- **c)** Existência de grupo organizado de catadores vinculados à entidade.

5.6. Declarações Obrigatórias
A OSC deverá apresentar, sob as penas da lei:

- **a)** Declaração de inexistência de impedimentos legais;
- **b)** Declaração de regularidade na prestação de contas;
- **c)** Declaração de capacidade técnica e operacional;
- **d)** Declaração de que utilizará o bem público exclusivamente para o objeto da parceria.

5.7. Do Saneamento de Irregularidades
Eventuais falhas formais na documentação poderão ser sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que não comprometam a análise do conteúdo e a isonomia entre os participantes. Boa prática alinhada ao princípio da razoabilidade e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5.8. Análise da Habilitação
A análise será realizada pela Comissão de Seleção, que verificará:

- **a)** Compatibilidade da finalidade institucional com o objeto;
- **b)** Regularidade documental;
- **c)** Capacidade técnica e operacional;
- **d)** Inexistência de impedimentos legais.

A habilitação é condição necessária para a fase de avaliação do plano de trabalho.

6. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constitui peça obrigatória e essencial para a celebração da parceria, devendo ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, demonstrando de forma clara, objetiva e mensurável a execução do objeto pactuado.

O plano deverá guardar estrita compatibilidade com as diretrizes deste edital, sendo elemento central para avaliação técnica e posterior monitoramento da parceria.

6.1. Conteúdo Mínimo Obrigatório
O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- **a)** Descrição detalhada da realidade local relacionada à coleta seletiva;
- **b)** Diagnóstico da situação atual dos resíduos recicláveis no Município;

c) Demonstração do nexo entre a realidade identificada e as ações propostas;
d) Objetivos gerais e específicos da proposta;
e) Descrição das atividades a serem executadas;
f) Definição de metas quantitativas e qualitativas;
g) Indicadores de desempenho e resultados;
h) Cronograma de execução;
i) Descrição da equipe envolvida;
j) Forma de utilização do bem público cedido;
k) Metodologia de execução das ações;
l) Mecanismos de controle interno e avaliação.

6.2. Metas e Indicadores (Elemento Crítico)
As metas deverão ser:
a) Mensuráveis;
b) Realistas;
c) Compatíveis com a capacidade operacional da OSC;
d) Alinhadas ao objeto do edital.
Exemplos de metas exigíveis:
a) Volume mensal de resíduos coletados (em toneladas);
b) Número de rotas de coleta implementadas;
c) Número de catadores beneficiados;
d) Percentual de aumento da coleta seletiva no Município;
e) Quantidade de pontos de coleta atendidos.
Indicadores obrigatórios:
a) Eficiência da coleta (kg/rota);
b) Taxa de reaproveitamento dos resíduos;
c) Frequência da coleta;
d) Impacto social (renda gerada, número de beneficiários).

6.3. Cronograma de Execução
O Plano deverá apresentar cronograma detalhado contendo:
a) Etapas de implantação;
b) Início e término das atividades;
c) Periodicidade da coleta;
d) Prazos para cumprimento das metas.
O cronograma será utilizado como base para fiscalização e avaliação.

6.4. Utilização do Bem Público
Deverá constar, obrigatoriamente, no Plano de Trabalho:
a) Descrição detalhada da utilização do veículo;
b) Rotas previstas;
c) Frequência de uso;
d) Responsáveis pela condução;
e) Plano básico de manutenção preventiva.
Exigência avançada (recomendada)
a) Controle de uso por meio de registro de quilometragem;
b) Identificação dos condutores autorizados;
c) Previsão de guarda e conservação do bem.

6.5. Equipe Técnica
A OSC deverá indicar:
a) Responsável técnico pela execução;
b) Equipe operacional envolvida;
c) Experiência dos membros em atividades correlatas;

d) Eventual participação de catadores organizados.

6.6. Metodologia de Execução
Deverá ser apresentada metodologia clara e estruturada, contendo:

a) Forma de organização da coleta;
b) Sistema de triagem e separação;
c) Destinação dos resíduos;
d) Estratégias de mobilização da população;
e) Eventual realização de educação ambiental.

6.7. Monitoramento e Avaliação
O Plano deverá prever:

a) Mecanismos de acompanhamento das metas;
b) Forma de registro das atividades;
c) Periodicidade de relatórios;
d) Indicadores de desempenho.

6.8. Adequação e Ajustes
A Administração poderá:

a) Solicitar ajustes no Plano de Trabalho;
b) Adequar metas à realidade administrativa;
c) Condicionar a aprovação à correção de inconsistências.

Base: art. 22, §2º da Lei nº 13.019/2014

6.9. Aprovação do Plano
A aprovação do Plano de Trabalho:

a) É condição indispensável para a celebração da parceria;
b) Será realizada pela Comissão de Seleção ou setor técnico competente;
c) Deverá atestar a viabilidade técnica e compatibilidade com o interesse público.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada mediante análise técnica das propostas apresentadas, com base em critérios objetivos, previamente definidos e mensuráveis, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.019/2014.
O julgamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação e transparência, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos não previstos neste edital.

7.1. Etapas do Julgamento
O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:
I – Análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica;
II – Avaliação do Plano de Trabalho;
III – Classificação das propostas;
IV – Divulgação do resultado preliminar;
V – Fase recursal;
VI – Homologação do resultado final.

7.2. Natureza dos Critérios
Os critérios de julgamento serão classificados em:

a) Eliminatórios: implicam desclassificação da proposta;
b) Classificatórios: geram pontuação para fins de ranking.

7.3. Critérios Eliminatórios
Serão automaticamente desclassificadas as propostas que:

a) Não apresentarem Plano de Trabalho;

b) Apresentarem objeto incompatível com o edital;
c) Não atenderem aos requisitos mínimos de habilitação;
d) Apresentarem informações inconsistentes ou inexequíveis;
e) Não contemplarem a utilização adequada do bem público;
f) Não definirem metas e indicadores mensuráveis.

Observação: a eliminação deverá ser devidamente motivada e registrada em ata.

7.4. Critérios Classificatórios e Pontuação
As propostas habilitadas serão avaliadas conforme a seguinte matriz:
PLANILHA DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

7.4.1. Estrutura Geral

Nº	Critério	Pontuação Máxima	Peso (%)
1	Adequação ao Objeto	30 pontos	30%
2	Capacidade Técnica e Operacional	25 pontos	25%
3	Qualidade do Plano de Trabalho	20 pontos	20%
4	Impacto Socioambiental	15 pontos	15%
5	Inovação e Sustentabilidade	10 pontos	10%
TOTAL		100 pontos	100%

7.4.2. Detalhamento por Critério

7.4.2.1. Adequação ao Objeto (até 30 pontos)

Subcritério	Descrição	Pontuação
Alinhamento com a política pública	Compatibilidade com coleta seletiva e PNRS	0 a 10
Coerência da proposta	Clareza entre problema, solução e execução	0 a 10
Abrangência territorial	Cobertura das áreas do município	0 a 10
Subtotal		30 pontos

7.4.2.2. Capacidade Técnica e Operacional (até 25 pontos)

Subcritério	Descrição	Pontuação
Experiência comprovada	Atuação anterior em coleta seletiva/reciclagem	0 a 10
Estrutura operacional	Equipamentos, logística e organização	0 a 8
Equipe técnica	Qualificação e experiência da equipe	0 a 7
Subtotal		25 pontos

7.4.2.3. Qualidade do Plano de Trabalho (até 20 pontos)

Subcritério	Descrição	Pontuação
Clareza metodológica	Forma de execução bem definida	0 a 5
Coerência metas/ações	Compatibilidade entre metas e atividades	0 a 5
Viabilidade técnica	Exequibilidade da proposta	0 a 5
Indicadores de desempenho	Metas mensuráveis e objetivas	0 a 5
Subtotal		20 pontos

7.4.2.4. Impacto Socioambiental (até 15 pontos)

Subcritério	Descrição	Pontuação
Inclusão de catadores	Número e organização dos beneficiários	0 a 5
Geração de renda	Potencial econômico da atividade	0 a 5

Subcritério	Descrição	Pontuação
Benefício ambiental	Redução de resíduos e reciclagem	0 a 5
Subtotal		15 pontos

7.4.2.5. Inovação e Sustentabilidade (até 10 pontos)

Subcritério	Descrição	Pontuação
Inovação da proposta	Soluções diferenciadas	0 a 4
Sustentabilidade operacional	Continuidade da ação	0 a 3
Educação ambiental	Estratégias de conscientização	0 a 3
Subtotal		10 pontos

7.4.3. Escala de Avaliação (Padronização)

Para cada subcritério, recomenda-se a seguinte régua:

Desempenho	Faixa
Excelente	90% a 100% da pontuação
Bom	70% a 89%
Regular	40% a 69%
Insuficiente	0% a 39%

7.4.4. Fórmula de Pontuação Final

Pontuação Final = Soma dos pontos obtidos em todos os critérios (máximo: 100 pontos)

7.4.5. Modelo de Ficha de Avaliação Individual

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Adequação ao Objeto	30	___
Capacidade Técnica	25	___
Plano de Trabalho	20	___
Impacto	15	___
Inovação	10	___
TOTAL	100	___

7.5. Pontuação Final

A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em cada critério, totalizando até 100 pontos.

Será considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.

7.6. Critérios de Desempate

- **a)** Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente:
- **b)** Maior pontuação no critério “Adequação ao Objeto”;
- **c)** Maior pontuação no critério “Capacidade Técnica”;
- **d)** Maior tempo de experiência comprovada;
- **e)** Sorteio público, devidamente registrado.

7.7. Fundamentação das Decisões

Todas as decisões da Comissão de Seleção deverão:

- **a)** Ser devidamente motivadas;
- **b)** Conter análise técnica individualizada das propostas;
- **c)** Ser registradas em ata;
- **d)** Possibilitar controle e auditoria.

Base: art. 50 da Lei nº 9.784/99 (aplicação subsidiária)

7.8. Publicidade dos Resultados
O resultado:

- **a)** Preliminar e final será publicado em meio oficial;
- **b)** Deverá conter a pontuação detalhada por critério;

8. DO PROCEDIMENTO, PRAZOS E CRONOGRAMA

O presente Chamamento Público observará procedimento formal, sequencial e transparente, garantindo ampla publicidade, isonomia entre os participantes e respeito aos prazos legais e razoáveis, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

8.1. Fases do Procedimento
O processo de seleção seguirá as seguintes fases:
I – Publicação do Edital de Chamamento Público;
II – Período para apresentação das propostas;
III – Sessão de abertura e análise das propostas;
IV – Avaliação técnica pela Comissão de Seleção;
V – Divulgação do resultado preliminar;
VI – Interposição de recursos administrativos;
VII – Análise e julgamento dos recursos;
VIII – Divulgação do resultado final;
IX – Homologação pela autoridade competente;
X – Convocação da OSC selecionada para celebração da parceria.

8.2. Publicação do Edital
O edital será publicado:

- **a)** No sítio eletrônico oficial do Município;
- **b)** No Diário Oficial ou meio equivalente;
- **c)** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.

8.3. Apresentação das Propostas

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma física, em envelope lacrado, devidamente identificado, contendo a documentação exigida neste edital e o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil interessada.

- **a)** O envelope deverá ser entregue até o dia 22/06/2026, às 17h00min, no Setor de Protocolo/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, situado na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000, no horário de expediente da Administração Municipal.
- **b)** Não serão recebidas propostas encaminhadas após o prazo final fixado, nem por meio diverso daquele previsto neste edital, salvo se houver expressa retificação ou autorização formal da Administração.
- **c)** O envelope deverá conter identificação externa com a razão social da OSC, CNPJ, endereço, telefone/e-mail de contato, número do Chamamento Público e a indicação do objeto: “Seleção de OSC para execução de ações de coleta seletiva solidária com cessão gratuita de veículo municipal”.

8.4. Sessão de Abertura

A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 23/06/2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, situada na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000, junto ao Departamento de Compras e Licitações/Sala de Licitações.

- **a)** A sessão será conduzida pela Comissão de Seleção designada pela Administração Municipal, com registro em ata dos atos praticados, dos envelopes recebidos, das ocorrências relevantes e da relação das organizações participantes.

b) A abertura da sessão será pública, facultada a presença dos representantes das OSCs interessadas e demais interessados, observadas as regras de organização do espaço e de condução dos trabalhos pela Comissão de Seleção.
c) Após a abertura, a Comissão de Seleção realizará a análise da documentação, da habilitação e do Plano de Trabalho, conforme as etapas, critérios e prazos estabelecidos neste edital.

8.5. Análise e Julgamento
A Comissão de Seleção procederá:
a) À análise da habilitação;
b) À avaliação do plano de trabalho;
c) À atribuição de pontuação conforme critérios do Item 7;
d) À elaboração de relatório técnico fundamentado.

8.6. Resultado Preliminar
O resultado preliminar:
a) Será publicado em meio oficial;
b) Conterá a classificação das OSCs;
c) Apresentará a pontuação detalhada por critério.

8.7. Fase Recursal
Será assegurado prazo para interposição de recurso administrativo:
a) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
b) Os recursos deverão ser fundamentados;
c) Não serão conhecidos recursos intempestivos.
A Comissão de Seleção poderá:
a) Reconsiderar sua decisão; ou
b) Encaminhar à autoridade superior para decisão final.

8.8. Resultado Final
Após o julgamento dos recursos:
a) Será publicado o resultado final;
b) Será indicada a OSC vencedora;
c) Será aberta a fase de formalização da parceria.

8.9. Homologação
O resultado será homologado pela autoridade competente, mediante despacho motivado, confirmando a regularidade do procedimento.

8.10. Convocação da OSC Selecionada
A OSC classificada em primeiro lugar será convocada para:
a) Apresentar documentação complementar, se necessário;
b) Ajustar o plano de trabalho;
c) Assinar o Acordo de Cooperação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A execução da parceria deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, bem como as disposições deste edital e da Lei nº 13.019/2014, sendo regida pelo princípio da cooperação, com definição clara das responsabilidades das partes envolvidas.

9.1. Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)
Compete à OSC selecionada:
a) Executar integralmente o objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando metas, prazos e indicadores estabelecidos;

b) Realizar a coleta seletiva, triagem e destinação dos resíduos recicláveis de forma eficiente e ambientalmente adequada;
c) Promover a inclusão socioeconômica de catadores, garantindo condições dignas de trabalho;
d) Utilizar o bem público cedido exclusivamente para execução das atividades previstas, vedado qualquer desvio de finalidade;
e) Zelar pela guarda, conservação e manutenção básica do veículo, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado;
f) Manter controle de uso do veículo, incluindo registro de quilometragem, rotas realizadas e identificação dos condutores;
g) Indicar formalmente os responsáveis pela condução do veículo, assegurando que possuam habilitação válida;
h) Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública e órgãos de controle;
i) Apresentar relatórios periódicos de execução das atividades, conforme definido no Plano de Trabalho;
j) Manter registros organizacionais e operacionais das atividades realizadas;
k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade na execução da parceria ou no uso do bem público;
l) Abster-se de utilizar o nome do Município para fins diversos dos previstos na parceria;
m) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação.

9.2. Obrigações da Administração Pública
Compete ao Município de Xaxim:

a) Formalizar a parceria por meio de Acordo de Cooperação;
b) Disponibilizar o bem público descrito neste edital em condições de uso;
c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
d) Designar gestor da parceria e, quando cabível, comissão de monitoramento e avaliação;
e) Analisar os relatórios apresentados pela OSC;
f) Adotar medidas administrativas em caso de irregularidades;
g) Garantir transparência e publicidade dos atos relacionados à parceria;
h) Apoiar institucionalmente a execução da política pública, quando pertinente.

9.3. Da Execução da Parceria
A execução deverá:

a) Observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado;
b) Atender às finalidades públicas estabelecidas;
c) Respeitar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;
d) Manter coerência entre metas previstas e resultados alcançados.

9.4. Do Uso e Responsabilidade sobre o Bem Público
A utilização do veículo cedido deverá observar as seguintes regras:
O bem será utilizado exclusivamente na execução das atividades de coleta seletiva;
É vedada a cessão, transferência ou utilização por terceiros não autorizados;
A OSC será responsável pela guarda do bem durante a vigência da parceria;
Deverá ser mantido controle formal de uso, incluindo:

a) Registro de quilometragem;
b) Controle de rotas;
c) Identificação dos condutores;
d) Registro de manutenção básica.

A OSC responderá por danos decorrentes de:

a) Uso indevido;
b) Negligência;

c) Imprudência ou imperícia.

A Administração poderá:

a) Realizar inspeções a qualquer tempo;
b) Solicitar relatórios de uso;
c) Determinar a suspensão do uso em caso de irregularidade.

9.5. Da Responsabilidade

A OSC responderá:

a) Civilmente por danos causados a terceiros;
b) Administrativamente por descumprimento das obrigações;
c) Integralmente pela execução das atividades.

A parceria não gera:

a) Vínculo empregatício com o Município;
b) Subordinação administrativa direta;
c) Responsabilidade trabalhista da Administração.

9.6. Da Fiscalização

A fiscalização será exercida pelo Município por meio de:

a) Gestor da parceria;
b) Relatórios técnicos;
c) Visitas in loco;
d) Análise de indicadores e metas.

10. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução da parceria será acompanhada de forma contínua pela Administração Pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento do objeto pactuado, a observância das metas estabelecidas e a adequada utilização do bem público cedido, nos termos da Lei nº 13.019/2014. O monitoramento será orientado por critérios técnicos e objetivos, permitindo a verificação da efetividade das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.

Para esse fim, o Município designará formalmente gestor responsável pelo acompanhamento da parceria, podendo, conforme a complexidade da execução, instituir comissão de monitoramento e avaliação. A atuação desses agentes terá como base a análise sistemática das atividades realizadas, dos resultados alcançados e da conformidade da execução com o Plano de Trabalho aprovado.

O acompanhamento será realizado por meio de instrumentos como relatórios periódicos apresentados pela OSC, visitas técnicas in loco, análise de registros operacionais e verificação de indicadores de desempenho. Especial atenção será conferida à utilização do veículo cedido, devendo ser observado seu uso exclusivo para o cumprimento do objeto da parceria, bem como a existência de controles adequados quanto à sua operação.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, o grau de cumprimento das metas, os resultados obtidos, eventuais dificuldades enfrentadas e as medidas corretivas adotadas. Tais relatórios deverão incluir, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre a utilização do bem público, especialmente quanto à quilometragem percorrida, rotas realizadas, frequência de uso e eventuais ocorrências relevantes.

A avaliação da parceria será realizada com base no cumprimento das metas estabelecidas, na eficiência das ações executadas, no impacto socioambiental gerado e na adequada utilização do bem público cedido. A partir dessa análise, a Administração poderá determinar a continuidade da execução, recomendar ajustes, adotar medidas corretivas ou, em casos de irregularidade, promover a rescisão da parceria.

Ainda que não haja transferência de recursos financeiros, a OSC deverá prestar contas da execução do objeto, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, sendo tal prestação de natureza

eminentemente técnica. Para tanto, deverá apresentar relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas, os resultados alcançados e a regularidade das atividades desenvolvidas, bem como a correta utilização do bem público.

A prestação de contas será realizada de forma periódica, conforme definido no Plano de Trabalho, e de forma final ao término da vigência da parceria, sendo analisada pela Administração quanto à conformidade da execução com os objetivos pactuados. O resultado dessa análise será formalizado por meio de parecer técnico conclusivo, que poderá aprovar a execução, aprovar com ressalvas ou rejeitar a prestação de contas.

Na hipótese de identificação de irregularidades, a Administração poderá notificar a OSC para adoção de medidas corretivas, suspender a utilização do bem público, aplicar sanções administrativas cabíveis ou promover a rescisão da parceria, sem prejuízo da eventual responsabilização e do dever de ressarcimento ao erário, quando configurado dano.

Por fim, os resultados do monitoramento e da avaliação poderão ser disponibilizados em meio eletrônico, assegurando transparência, controle social e acesso pelos órgãos de controle, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

11. DAS SANÇÕES, RESCISÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A execução da parceria deverá observar integralmente as disposições deste edital, do Plano de Trabalho aprovado e da Lei nº 13.019/2014, sujeitando-se a Organização da Sociedade Civil às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, bem como a utilização inadequada do bem público cedido ou o desvio de finalidade da parceria, ensejará a aplicação de sanções administrativas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constituem hipóteses de irregularidade, dentre outras:

a) A inexecução total ou parcial do objeto da parceria;
b) O descumprimento das metas e resultados estabelecidos;
c) A utilização do veículo para finalidade diversa da prevista;
d) A ausência de controle ou uso indevido do bem público;
e) A omissão no dever de prestar contas;
f) A prestação de informações falsas ou inconsistentes;
g) A resistência à fiscalização por parte da Administração.

Verificada a ocorrência de irregularidades, a Administração poderá aplicar, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções:

a) Advertência formal, quando se tratar de irregularidade de menor potencial lesivo;
b) Suspensão temporária da execução da parceria ou da utilização do bem público;
c) Rescisão unilateral da parceria;
d) Declaração de impedimento para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
e) Adoção de medidas para ressarcimento ao erário, quando constatado dano ao patrimônio público.

A rescisão da parceria poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, perda do interesse público, ou ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem sua continuidade, devidamente motivados. Poderá ainda ocorrer de forma consensual, mediante acordo entre as partes, ou por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal com antecedência mínima definida no instrumento de parceria.

Em caso de rescisão, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder à imediata devolução do bem público cedido, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, sob pena de responsabilização por eventuais danos constatados.

A OSC responderá civil e administrativamente pelos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução da parceria, não havendo qualquer transferência de responsabilidade ao Município, especialmente no que se refere a obrigações trabalhistas, previdenciárias ou comerciais.

A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de responsabilização nas esferas civil e judicial, quando cabível, nem impede a adoção de medidas corretivas para assegurar a continuidade ou regularidade da política pública.

Os atos de aplicação de sanções e de rescisão deverão ser devidamente motivados, formalizados no processo administrativo e publicados, garantindo transparência e controle pelos órgãos competentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, aplicando-se subsidiariamente os princípios e normas gerais do Direito Administrativo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal, assegurando-se a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A participação neste Chamamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital, bem como o compromisso de cumprimento das obrigações decorrentes da eventual celebração da parceria.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, revogar ou anular o presente Chamamento Público, por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização por parte das organizações participantes, ressalvados os casos previstos em lei.

A celebração da parceria decorrente deste Chamamento não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional entre a Administração Pública e os integrantes da Organização da Sociedade Civil, permanecendo esta integralmente responsável por suas obrigações legais e operacionais.

Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade competente, conforme o caso, com base na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

Fica assegurado à Administração o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nas hipóteses de saneamento de falhas formais.

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de suspensão ou rescisão do ajuste.

O instrumento de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após sua formalização e publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Chamamento Público e da parceria dele resultante, fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por fim, o presente edital e seus resultados serão amplamente divulgados em meio oficial e eletrônico, assegurando transparência, controle social e acesso aos órgãos de fiscalização e controle externo.

13. CLÁUSULA DE FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Chamamento Público e da parceria dele decorrente, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula de Encerramento

E, para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente Edital de Chamamento Público, para conhecimento de todos os interessados.

Xaxim/SC, 18 de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.05.18 10:13:56 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ___/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, COM CESSÃO DE BEM PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
De um lado, o MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 347, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
E, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu Presidente _____, doravante denominada OSC;
Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e pelo Plano de Trabalho aprovado.
Parágrafo único – Da Vinculação
Este instrumento vincula-se integralmente:
I – ao Edital de Chamamento Público nº ___/2026;
II – à proposta apresentada pela OSC;
III – ao Plano de Trabalho aprovado; os quais passam a integrar o presente Acordo como partes indissociáveis, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo tem por objeto a execução de ações de:
- **a)** Coleta seletiva de resíduos recicláveis;
- **b)** Triagem, classificação e destinação adequada;
- **c)** Inclusão socioeconômica de catadores; no âmbito do Município de Xaxim/SC, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA PARCERIA
A presente parceria:
- **a)** Não envolve transferência de recursos financeiros;
- **b)** Caracteriza-se como Acordo de Cooperação;
- **c)** Baseia-se na conjugação de esforços institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO BEM PÚBLICO
A Administração Pública cede à OSC, a título gratuito, o seguinte bem: Veículo Toyota/Bandeirante, ano 1991, diesel, capacidade 1,0 tonelada, placa MBA9988.
§1º Natureza da cessão
A cessão possui caráter instrumental, não implicando transferência de propriedade.
§2º Condições de uso
A OSC obriga-se a:
- **a)** Utilizar o veículo exclusivamente no objeto da parceria;
- **b)** Zelar por sua conservação;
- **c)** Manter controle de uso (quilometragem, rotas e condutores);
- **d)** Devolver o bem ao término ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
Compete à OSC:
- **a)** Executar o objeto conforme Plano de Trabalho;
- **b)** Cumprir metas e indicadores;
- **c)** Permitir fiscalização;
- **d)** Apresentar relatórios periódicos;
- **e)** Manter controle do uso do bem público;
- **f)** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas e operacionais;
- **g)** Responder por danos ao bem público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
Compete ao Município:
- **a)** Formalizar a parceria;
- **b)** Disponibilizar o bem público;
- **c)** Acompanhar e fiscalizar a execução;
- **d)** Designar gestor da parceria;
- **e)** Analisar relatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO
A execução será acompanhada por gestor designado, mediante:
- **a)** Relatórios periódicos;
- **b)** Visitas técnicas;
- **c)** Avaliação de metas e indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A OSC deverá apresentar prestação de contas técnica, contendo:
- **a)** Relatório de execução do objeto;
- **b)** Cumprimento das metas;
- **c)** Resultados alcançados;
- **d)** Controle de uso do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar:
- **a)** Advertência;
- **b)** Suspensão da parceria;
- **c)** Rescisão;
- **d)** Impedimento de novas parcerias;
- **e)** Ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
O Acordo poderá ser rescindido:
- **a)** Unilateralmente pela Administração;
- **b)** Por acordo entre as partes;
- **c)** Por descumprimento das obrigações.

Parágrafo único
Em caso de rescisão, o bem público deverá ser devolvido imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
A OSC responde integralmente por:
- **a)** Danos causados;

b) Encargos trabalhistas;
c) Execução das atividades.

Não há vínculo com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
A OSC deverá dar publicidade à parceria, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Para dirimir controvérsias, fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplicam-se subsidiariamente as normas de Direito Administrativo e legislação pertinente.

ASSINATURAS
Xaxim/SC, ___ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: